

REGIMENTO DAS COMISSÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO INSTITUTO DE BIOLOGIA

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES

Art. 1º. – As Comissões são órgãos de assessoramento do Conselho Departamental (CD), desempenhando tarefas específicas relativas às suas competências definidas nesse Regimento proferindo pareceres em matéria de sua competência originária em processos que serão submetidos a apreciação do plenário do CD para deliberação.

Art. 2º. – As Comissões são Permanentes ou Temporárias:

§ 1º. – São Permanentes:

- I. Comissão de Finanças, Legislação e Normas (CFLNIB);
- II. Comissão de Ensino e Extensão (CEEIB);
- III. Comissão de Pesquisa (CPIB).

§ 2º. – As Comissões Temporárias visam tarefas específicas, extinguindo-se ao fim dos trabalhos ou do tempo determinado, sendo criadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho, podendo contar com membro técnico ou especialista, não integrante do Conselho, devendo ser representativa entre as categorias acadêmicas na sua composição e obedecer à legislação vigente.

Art. 3º. – Compete a cada Comissão Permanente:

- I. Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- II. Responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho Departamental ou pelo Plenário;
- III. Tomar a iniciativa de medidas e sugestões na área de sua competência, a serem propostas no Plenário;
- IV. Promover a instrução dos processos e fazer cumprir os pré-estabelecidos, as diligências determinadas pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo próprio Conselho Departamental.
- IV. Promover a instrução dos processos e fazer cumprir a legislação e normativas vigentes e realizar diligências quando determinadas pelo Plenário da Comissão, Conselho Departamental ou pelo próprio Presidente do Conselho.

Art. 4º. – Os membros de cada comissão de caráter permanente serão indicados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo Diretor.

§ 1º. – As Comissões Permanentes serão compostas por pelo menos três membros do Conselho Departamental.

§ 2º. – Cada Comissão Permanente terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus próprios membros e homologados pelo Diretor da Unidade.

§ 3º. – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

§ 4º. – O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 5º. – Cada Conselheiro poderá integrar no máximo duas Comissões Permanentes simultaneamente.

§ 6º. – O Diretor não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 5º. – Ao Presidente de cada Comissão Permanente compete:

- I. Presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;
- II. Convocar as reuniões;
- III. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. Designar o relator, que não poderá ser o auto da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre que deve emitir parecer;
- V. Ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho Departamental;
- VI. Praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos na Comissão Permanente.

Parágrafo único: O presidente da Comissão poderá atuar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão, além do voto de qualidade quando houver empate, no caso excepcional de haver número par de conselheiros em uma comissão.

Art. 6º. – A matéria enviada às Comissões terá um Relator, designado pelo Presidente da Comissão, de acordo com o critério adotado pela mesma.

§ 1º. – Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame da Comissão, o Presidente do Conselho Departamental pode designar, em Plenário, um Relator específico.

§ 2º. – O Relator, tanto na Comissão quanto fora dela, poderá baixar diligências, sempre que for necessário.

Art. 7º. – As Comissões Permanentes somente apreciarão processos que lhes forem remetidos pela Secretária da Direção do Instituto de Biologia pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da reunião do Conselho Departamental, desde que os processos estejam completamente instruídos e não sejam necessárias diligências.

§ 1º. – Emitido o parecer pela Comissão o seu Presidente, disponibilizará o mesmo à Direção do Instituto de Biologia com pelo menos 24 horas de antecedência da reunião do Conselho Departamental.

§ 2º. O Presidente do Conselho Departamental poderá, em caráter de urgência, convocar a Comissão para emissão de Parecer em até 24 horas de antecedência da reunião ordinária para emissão de parecer ou conduzir o assunto diretamente para apreciação do plenário, desde que, nessa situação específica o assunto seja acolhido por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 8º. – O plenário do Conselho Departamental poderá aceitar, modificar ou recusar o parecer da Comissão, prevalecendo o parecer do plenário do Conselho Departamental sobre o parecer da Comissão.

§ 1º. – O parecer da Comissão somente será aceito, modificado ou recusado se a maioria (metade mais um) dos membros presentes na reunião do Conselho Departamental votar neste sentido.

Art. 9º. – De acordo com a natureza do assunto, e caso haja interesse, as Comissões poderão deliberar em reunião conjunta sobre uma mesma matéria.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES –

Art. 10º. – À Comissão de Finanças, Legislação e Normas (CFLNIB) compete:

- I. Opinar sobre alterações do Estatuto, Regimento Geral e deste Regimento;
- II. Emitir parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza jurídica ou interpretação da legislação vigente, no âmbito de sua competência;
- III. Emitir parecer sobre qualquer proposta de modificações da legislação do ensino infraconstitucional;
- IV. Emitir parecer sobre assuntos atinentes à estrutura de cada um dos Departamentos e Órgãos Complementares e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações propostas pela unidade acadêmica;

- V. Emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos Departamentos do Instituto de Biologia;
- VI. Emitir parecer sobre a criação, alteração ou extinção de Departamentos;
- VII. Emitir parecer pela procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Diretor ou de perda de mandato de membro deste Conselho;
- VIII. Emitir parecer sobre as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de Cursos ou de qualquer Departamento ou Órgãos Complementares do Instituto de Biologia;
- IX. Emitir parecer sobre transferência, cedência e permuta de Professores e Técnicos Administrativos em Educação lotados no Instituto de Biologia;
- X. Emitir parecer, ouvido o respectivo Departamento sobre concursos públicos para provimento de cargos de Professores e Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 11. – À Comissão de Ensino e Extensão (CEEIB) compete:

- I. Emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria relativa ao Ensino e Extensão;
- II. Emitir parecer quanto aos resultados de estudos, pesquisa e inquéritos sobre a situação do ensino;
- III. Emitir parecer sobre a criação, extinção, transferência e fusão de Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- IV. Emitir parecer sobre realização de intercâmbios acadêmicos;
- V. Emitir parecer quanto à solicitação de serviços voluntários;
- VI. Emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.
- VII - Deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Art. 12 – À Comissão de Pesquisa (CPIB) compete:

- I. Analisar todos os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Instituto de Biologia considerando o rito de sua tramitação sendo o mérito analisado previamente pelo Departamento ou Órgão Complementar proponente;
- II. Analisar convênios para realização de pesquisas;
- III. Deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência;
- IV. Emitir parecer referente ao estabelecimento de parcerias institucionais relacionadas a projetos de pesquisas que envolvam ou não a aplicação de recursos financeiros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental.

§ 1º. – As regras constantes deste Regimento aplicam-se somente a processos iniciados após a aprovação do mesmo.

Art. 14. – A reforma deste regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Departamental em consonância com as disposições legais existentes na UFPel.